Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 às 16:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8644488: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA ? PNAB (LEI Nº 14.399/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbó Grande

MUNICÍPIO

Timbó Grande

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8644488

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Timbó Grande - SC!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Timbó Grande -SC

Deste modo, o município de Timbó Grande através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Meio Ambiente, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na

Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais nas áreas de Teatro, Cinema, Dança Gaúcha, Livro Digital com Pontos e Rotas Turísticas do Município, Artesanato, Cultura Popular e Produção de Áudio e Vídeo, visando valorizar a história da Guerra do Contestado, preservar o patrimônio cultural e promover o turismo e a identidade cultural do Município de Timbó Grande – SC.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 07 (sete) projetos culturais, sendo 01 (um) projeto para cada categoria descrita neste edital.

Teatro	**R$ 2.500,00**
Cinema	**R$ 2.500,00**
Dança Gaúcha	**R$ 2.500,00**
Livro com pontos e rotas turísticas de nosso município	**R$ 3.000,00**
Artesanato	**R$ 1.791,30**

Cultura Popular	**R$ 3.763,76**
Produção de Áudio e Vídeo	**R$ 5.000,00**

Categoria 1 – Teatro

Valor: R$ 2.500,00

Objeto:

Realização de espetáculo teatral com temática da Guerra do Contestado, destinado prioritariamente aos estudantes da rede municipal de ensino, promovendo a valorização da história, da cultura e da identidade regional por meio das artes cênicas.

O projeto deverá contemplar apresentações em escolas do Município de Timbó Grande – SC, utilizando linguagem apropriada ao público infantil e juvenil, estimulando o conhecimento histórico, a cidadania e a educação patrimonial.

Categoria 2 – Cinema

Valor: R$ 2.500,00

Objeto:

Produção de curta-metragem ou documentário audiovisual sobre a Guerra do Contestado e a história do Município de Timbó Grande – SC, destinado à

exibição gratuita para estudantes da rede municipal de ensino e comunidade em geral.

O projeto deverá contribuir para a preservação da memória histórica, da identidade cultural e da educação patrimonial, podendo ser utilizado como material educativo nas escolas e disponibilizado gratuitamente nas plataformas digitais oficiais do Município.

Categoria 3 – Dança Gaúcha

Valor: R$ 2.500,00

Objeto:

Realização de oficina de dança gaúcha, destinada ao ensino de danças tradicionais do Rio Grande do Sul, promovendo a valorização das tradições culturais, da integração comunitária e da formação artística.

A oficina deverá possuir carga horária mínima de 40 horas, ser gratuita e destinada à comunidade em geral, culminando em apresentação pública dos participantes.

Categoria 4 – Livro Digital com Pontos e Rotas Turísticas do Município

Valor: R$ 3.000,00

Objeto:

Produção de um livro digital (e-book), em formato PDF, destinado à valorização, preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural, natural e turístico do Município de Timbó Grande – SC.

O material deverá apresentar conteúdo original contemplando pontos turísticos, atrativos naturais, patrimônio histórico, manifestações culturais, gastronomia, artesanato, eventos, roteiros e demais elementos que fortaleçam o turismo local.

O livro deverá ser disponibilizado gratuitamente no Portal Oficial do Turismo do Município de Timbó Grande – SC, podendo também ser publicado no site oficial da Prefeitura e em outras plataformas institucionais.

Categoria 5 – Artesanato

Valor: R$ 1.791,30

Objeto:

Apoio a projetos de produção, criação, desenvolvimento ou realização de oficinas de artesanato, utilizando quaisquer técnicas, materiais ou processos artesanais, visando à valorização da cultura, da identidade local, dos saberes tradicionais e da criatividade artística no Município de Timbó Grande – SC.

Os projetos poderão contemplar, entre outros, trabalhos em madeira, taquara, bambu, fibras naturais, tecido, crochê, tricô, bordado, cerâmica, argila, couro, pintura artística, materiais recicláveis e demais técnicas artesanais.

Ao final do projeto, o proponente deverá realizar exposição ou apresentação pública das peças produzidas.

Categoria 6 – Cultura Popular

Valor: R$ 3.763,76

Objeto:

Apoio a projetos destinados à valorização da cultura popular, da memória, das tradições e da identidade cultural do Município de Timbó Grande – SC, podendo contemplar pintura mural, painéis artísticos, música tradicional, manifestações caboclas, contação de histórias, rodas de conversa, oficinas, exposições e outras ações de preservação e difusão da cultura popular, especialmente relacionadas à Guerra do Contestado.

Categoria 7 – Produção de Áudio e Vídeo

Valor: R$ 5.000,00

Objeto:

Produção de música autoral e conteúdo audiovisual (clipe musical, documentário, curta-metragem ou registro audiovisual) com temática da Guerra do Contestado, visando preservar e divulgar a história, a cultura, o patrimônio e a identidade do Município de Timbó Grande – SC.

O material deverá ser disponibilizado gratuitamente ao público e poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal para ações de promoção cultural, turística e educativa, preservados os direitos autorais do proponente.

2.2 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de **R$ 21.055,06** (vinte e um mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa 601, aplicação 3.3.90,00,00

Fonte recurso 1034 - Transferência de convênio- união/outros- 1.700.7000.

Sobre os valores repassados aos proponentes, poderão incidir tributos conforme a legislação vigente, cabendo ao proponente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias, quando aplicáveis, não se responsabilizando o Município por eventuais encargos decorrentes da execução do projeto.

2.3 Prazo de inscrição

Das 8:00 horas do dia 24/08/2026 até às17:00 horas do dia 23/09/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4 Podem participar:

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Timbó Grande há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativas, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.5 Cotas e ações afirmativas

Para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas, os agentes culturais deverão manifestar essa opção no momento da inscrição e apresentar a respectiva autodeclaração, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Considerando que este Edital prevê **07 (sete) vagas, distribuídas em 07 (sete) categorias distintas, com 01 (uma) vaga total por categoria**, será aplicada a regra excepcional prevista no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

Dessa forma, considerando o total de vagas deste Edital, deverão ser asseguradas, no mínimo:

I – 02 (duas) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II – 01 (uma) vaga para pessoas indígenas;

III – 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência;

IV – 03 (três) vagas destinadas à ampla concorrência.

A distribuição das vagas entre as modalidades de ampla concorrência e ações afirmativas observará o disposto neste Edital e será realizada de

forma a assegurar os percentuais mínimos estabelecidos pela legislação aplicável.

Para fins de concorrência às vagas reservadas, quando o proponente for pessoa jurídica ou grupo ou coletivo sem constituição jurídica, será considerada a existência de pessoa negra, indígena ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

2.5.1. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas ações afirmativas que obtiverem pontuação suficiente para se classificar dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas às ações afirmativas, sendo a respectiva vaga reservada destinada ao próximo agente cultural apto, conforme a ordem de classificação da modalidade de reserva.

2.5.2. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de agente cultural selecionado por vaga reservada às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo próximo agente cultural que tenha optado pela respectiva modalidade, observada a ordem de classificação.

2.5.3. REMANEJAMENTO DAS COTAS

Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das modalidades de cotas previstas neste Edital, as

vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas, observada a ordem de classificação.
Caso não haja agentes culturais aptos em outra modalidade de cota para o preenchimento das vagas remanescentes, estas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos demais candidatos.

2.6 Quem não pode participar

I – tenha participado diretamente da etapa de elaboração deste Edital, da etapa de análise das propostas ou da etapa de julgamento dos recursos;
II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
III – seja Chefe do Poder Executivo, Governador, Prefeito, Secretário de Estado ou de Município, membro do Poder Legislativo, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público ou membro de Tribunal de Contas, nas condições previstas na legislação aplicável;
IV – não cumpra os requisitos de participação estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.6.1. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

2.6.2. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a

mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantidade de projetos por proponente

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) Projetos Culturais e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) Projeto Cultural.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

• **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

• **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

• **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

• **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

CRONOGRAMA DO EDITAL

O processo de seleção seguirá o cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA/ PERIODO
Período De Inscrições	24/08/2026 a 23/09/2026
Homologação das inscrições	25/09/2026

Período Recursal	28/09/2026 a 30/09/2026
Análise dos Recursos e respostas aos recursos	01/10/2026 a 02/10/2026
Divulgação das inscrições homologadas e dos projetos aptos à etapa de seleção	05/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da seleção	20/10/2026
Período recursal contra o resultado preliminar da seleção	21/10/2026 a 23/10/2026
Período para apresentação de contrarrazões	26/10/2026 a 27/10/2026
Divulgação do resultado final da seleção e convocação dos agentes culturais selecionados para a etapa de habilitação.	28/10/2026
Entrega dos documentos de habilitação	29/10/2026 a 04/11/2026
Divulgação do resultado da habilitação	05/11/202 6
Período Recursal da habilitação	06/11/2026 a 10/11/2026
Analise de Recursos e Homologação do resultado final	11/11/2026
Assinatura dos Termos de Execução dos projetos	Até o dia 16/11/2026

Pagamento dos contemplados	Em até 10 dias úteis após assinatura do Termo de Execução
Prazo máximo para execução dos projetos	Até 30/05/2027

PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

Os projetos deverão ser executados até o dia 30 de maio de 2027.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias após a publicação do resultado final.

Os proponentes selecionados deverão assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido no cronograma do edital, sob pena de desclassificação e convocação do suplente, respeitada a ordem de classificação.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas:
Pelos e-mails: cultura.cris@timbogrande.sc.gov.br e/ou turismo.tg@timbogrande.sc.gov.br

5. Documentos obrigatórios:

· Formulário de inscrição, conforme Anexo II;
· Plano de trabalho/projeto, conforme Anexo III;
· Autodeclaração para concorrência às ações afirmativas, quando aplicável;
· Declaração de grupo ou coletivo sem CNPJ, se aplicável, conforme Anexo VII.

Acessibilidade

Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características das

atividades e dos produtos culturais, de forma a garantir o acesso das pessoas com deficiência, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Os custos relativos às medidas de acessibilidade, quando houver, deverão ser previstos no orçamento do projeto.

6. SELEÇÃO

Uma Comissão de Seleção avaliará os projetos culturais inscritos, observados os critérios estabelecidos neste Edital. Todas as etapas do processo de seleção serão registradas em ata.

Os projetos com inscrições homologadas serão submetidos à avaliação técnica de **02 (dois) pareceristas independentes**, especialistas de reconhecida experiência e conhecimento nas respectivas linguagens culturais abrangidas por este Edital, preferencialmente residentes em outros municípios ou regiões, cujos serviços poderão ser contratados pelo Município por meio de empresa especializada.

Cada parecerista realizará avaliação individual e atribuirá pontuação ao projeto de acordo com os critérios de avaliação previstos no Anexo IV deste Edital.

A pontuação final de cada projeto será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos 02 (dois) pareceristas, cabendo à Comissão de Seleção a consolidação das avaliações, a verificação da regularidade do procedimento e a classificação final dos projetos.

Na hipótese de impedimento, suspeição, impossibilidade de emissão de parecer ou divergência relevante entre as avaliações que possa comprometer a adequada análise do projeto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a manifestação de um terceiro parecerista, exclusivamente para complementar ou dirimir a avaliação, mediante registro em ata.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.1. RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do MUNICÍPIO E TIMBÓ GRANDE, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, e no site oficial do MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso que deve ser apresentado por meio eletrônico no e-mail: cultura.cris@timbogrande.sc.gov.br, no prazo de MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso seja apresentado recurso, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior ao encerramento do prazo recursal.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Timbó Grande SC – aba-PNAB. CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023].

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1. "Caso não haja projeto habilitado ou apto à contratação em determinada categoria, o recurso correspondente poderá ser remanejado para outra categoria deste Edital, observada a ordem de classificação e as regras da legislação aplicável. Caso não seja possível o remanejamento dentro deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, observadas as normas aplicáveis."

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art.10, 1° da lei n. 14.903/2024, esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção.

Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

8.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 4 DIAS UTEIS após a publicação do resultado final de seleção, por meio dos endereços eletrônicos cultura.cris@timbogrande.sc.gov.br os seguintes documentos:

8.1.1. SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

• Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.:

Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

• Certidão negativa de débito relativos a créditos tributários federais e Divida Ativa da União; certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

• Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

• Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

• Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

• pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

• pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

• que se encontrem em situação de rua.

8.1.2. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

• Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

• Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

• Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

• Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

• Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

• Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo órgão local.

• Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.3. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem

CNPJ):

• Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho,

etc);

• Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome. Do representante do grupo;

• Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela em nome do representante do grupo;

• Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

• Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do

representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Organização e Acompanhamento que deve ser apresentado por meio eletrônico no e-mail cultura.cris@timbogrande.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município de Timbó Grande SC.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Timbó Grande SC, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, em parcela única, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.”

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal

CRITÉRIOS:

- Qualidade do projeto – 25 pontos
- Relevância cultural – 25 pontos
- Impacto na comunidade – 25 pontos
- Viabilidade – 25 pontos

Total: 100 pontos

12. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

Todas as informações e resultados deste edital serão publicados:

- no site oficial da Prefeitura Municipal
- nas redes sociais oficiais da Secretaria de Cultura
- no Diário Oficial do Município.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. MONITORAMENTO E AVALIÇÃO REALIZADA PELO MUNICIPIO DE TIMBÓ

GRANDE -SC.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS AO MUNICIPIO DE TIMBO

GRANDE -SC.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os projetos selecionados deverão ser executados no prazo estabelecido e respeitando o cronograma apresentado no plano de trabalho.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.2. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://timbogrande.sc.gov.br. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC: https://timbogrande.sc.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.

16. EXECUÇÃO

Os projetos deverão ser executados conforme a proposta aprovada, observando o Plano de Trabalho apresentado, as disposições deste edital e a legislação aplicável.

Durante a execução do projeto, o proponente deverá:

- Executar integralmente o projeto conforme aprovado;
- Utilizar os recursos exclusivamente para a execução do objeto contemplado;
- Cumprir o cronograma estabelecido neste edital e no Plano de Trabalho;
- Garantir acesso gratuito ao público, quando aplicável;
- Realizar as atividades no Município de Timbó Grande – SC, salvo autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
- Divulgar o apoio da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Timbó Grande – SC, observando o Manual de Aplicação de Marcas;
- Registrar a execução do projeto por meio de fotografias, vídeos e demais documentos comprobatórios;
- Informar previamente à Secretaria Municipal de Cultura a data, o horário e o local de realização das atividades;
- Entregar à Secretaria Municipal de Cultura fotografias, vídeos, materiais de divulgação, listas de presença (quando aplicável) e demais registros necessários para prestação de contas, arquivo institucional e divulgação;
- Autorizar o Município de Timbó Grande – SC a utilizar, sem finalidade comercial, as imagens, vídeos e demais materiais produzidos para divulgação institucional, turística, cultural e educativa, preservados os direitos autorais e os devidos créditos ao autor;
- Garantir, sempre que aplicável, condições de acessibilidade às pessoas com deficiência;

- Respeitar a legislação vigente e não executar projetos com conteúdo discriminatório, ofensivo ou que viole os direitos humanos.

O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá acarretar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive a devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Os projetos deverão respeitar as normas legais vigentes e não poderão conter conteúdo discriminatório.

ENTREGAS OBRIGATÓRIAS:

Ao final da execução, o proponente deverá entregar à Secretaria Municipal de Cultura os produtos culturais previstos para a categoria contemplada, acompanhados do Relatório Final de Execução do Objeto (Anexo VI).
Além disso, deverá apresentar, quando aplicável:

- relatório final de execução;
- registro fotográfico;
- registro audiovisual;
- listas de presença;
- material gráfico ou de divulgação;
- arquivos digitais produzidos;
- comprovação das apresentações, oficinas, exposições ou exibições realizadas;
- demais documentos que comprovem a execução integral do projeto.

Os materiais produzidos poderão ser utilizados pelo Município de Timbó Grande – SC para fins de divulgação institucional, cultural, turística e educativa, preservados os direitos autorais e os créditos do proponente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Projetos com conteúdo discriminatório serão desclassificados
- A inscrição implica aceitação do edital
- Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria

18. INFORMAÇÕES

cultura.cris@timbogrande.sc.gov.br
📞 (49) 93300-7097
turismo.tg@timbogrande.sc.gov.br
📞 (49) 99809-7869

Timbó Grande – SC, 24 de agosto de 2026.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Lorizete Granemann Alves Corrêa
Secretária de Cultura

ANEXOS

Fazem parte deste edital:

- Anexo I – Categorias de apoio
- Anexo II – Formulário de inscrição
- Anexo III – Plano de trabalho (projeto)
- Anexo IV – Critérios de avaliação
- Anexo V – Termo de execução cultural
- Anexo VI – Relatório final
- Anexo VII – Declaração de grupo (sem CNPJ)
- Anexo VIII – Formulário de recurso

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

O presente edital selecionará **07 (sete) projetos culturais**, distribuídos nas seguintes categorias:

Categoria	Quantidade de Projetos	Valor por Projeto
Teatro	01	R$ 2.500,00
Cinema	01	R$ 2.500,00
Dança Gaúcha	01	R$ 2.500,00
Livro Digital com Pontos e Rotas Turísticas do Município	01	R$ 3.000,00
Artesanato	01	R$ 1.791,30
Cultura Popular	01	R$ 3.763,76
Produção de Áudio e Vídeo	01	R$ 5.000,00

Valor total do Edital: R$ 21.055,06 (vinte e um mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Descrição das Categorias

Categoria 1 – Teatro

Realização de espetáculo teatral com temática da Guerra do Contestado, destinado prioritariamente aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Timbó Grande – SC, promovendo a valorização da história, da cultura e da identidade regional por meio das artes cênicas.

Categoria 2 – Cinema

Produção de curta-metragem ou documentário audiovisual sobre a Guerra do Contestado e a história do Município de Timbó Grande – SC, destinado à exibição gratuita para estudantes da Rede Municipal de Ensino e comunidade em geral.

Categoria 3 – Dança Gaúcha

Realização de oficina de dança gaúcha destinada ao ensino das danças tradicionais do Rio Grande do Sul, promovendo a valorização das tradições culturais, da integração comunitária e da formação artística, com apresentação pública ao final.

Categoria 4 – Livro Digital com Pontos e Rotas Turísticas do Município

Produção de livro digital (e-book), em formato PDF, contendo informações sobre os atrativos turísticos, patrimônio histórico, cultural e natural, gastronomia, eventos e rotas turísticas do Município de Timbó Grande – SC, para disponibilização gratuita nas plataformas oficiais do Município.

Categoria 5 – Artesanato

Apoio a projetos de produção, criação, desenvolvimento ou realização de oficinas de artesanato, utilizando quaisquer técnicas, materiais ou processos artesanais, visando à valorização da cultura, da identidade local, dos saberes tradicionais e da criatividade artística no Município de Timbó Grande – SC.

Os projetos poderão contemplar, entre outros, trabalhos em madeira, taquara, bambu, fibras naturais, tecido, crochê, tricô, bordado, cerâmica, argila, couro, pintura artística, materiais recicláveis e demais técnicas artesanais.

Ao final do projeto, o proponente deverá realizar exposição ou apresentação pública das peças produzidas.

Categoria 6 – Cultura Popular

Apoio a projetos destinados à valorização da cultura popular, da memória, das tradições e da identidade cultural do Município de Timbó Grande – SC, podendo contemplar pintura mural, painéis artísticos, música tradicional, manifestações caboclas, contação de histórias, rodas de conversa, oficinas, exposições e outras ações de preservação e difusão da cultura popular, especialmente relacionadas à Guerra do Contestado.

Categoria 7 – Produção de Áudio e Vídeo

Produção de música autoral e conteúdo audiovisual (clipe musical, documentário, curta-metragem ou registro audiovisual) com temática da Guerra do Contestado, destinado à valorização da história, da cultura e do patrimônio cultural do Município de Timbó Grande – SC.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 04/2026 – PNAB

1. Dados do Proponente

Nome:
CPF/CNPJ:
RG:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Categoria pretendida:
Título do Projeto:

2. Descrição resumida do projeto

3. Local de execução

4. Período previsto de execução

Início: **//**_____
Término: **//**_____

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e que conheço integralmente o Edital nº 04/2026.
Local e data:

Assinatura do Proponente

Declaro, ainda, que resido ou atuo no Município de Timbó Grande – SC há pelo menos 02 (dois) anos, comprometendo-me a apresentar a respectiva comprovação na etapa de habilitação.

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

- Dados do proponente;
- Nome do projeto;
- Categoria;
- Objetivo geral;
- Objetivos específicos;
- Justificativa;
- Público-alvo;
- Metodologia de execução;
- Cronograma;
- Local de realização;
- Produtos/entregas previstas;
- Plano de divulgação;
- Orçamento detalhado;
- Resultado esperado;

- Medidas de acessibilidade previstas.

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Qualidade do projeto – 25 pontos
- Relevância cultural – 25 pontos
- Impacto na comunidade – 25 pontos
- Viabilidade – 25 pontos

Total: 100 pontos

ANEXO V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ___/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE – SC E O(A) AGENTE CULTURAL ABAIXO IDENTIFICADO(A), PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Prefeito Argemiro Guedes dos Santos, nº 385, Centro, Timbó Grande – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ari José Galeski**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o(a) **AGENTE CULTURAL**:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____

Endereço: _____

Município: _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____ **Agência:** _____

Conta: _____

doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, no Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Termo de Execução Cultural é celebrado em decorrência da seleção do projeto cultural apresentado pelo(a) AGENTE CULTURAL no **Edital de Chamamento Público nº 04/2026**, promovido pelo Município de Timbó Grande – SC, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

1.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 04/2026;

II – o projeto cultural apresentado pelo(a) AGENTE CULTURAL;

III – o plano de trabalho aprovado;

IV – os documentos apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

V – eventuais termos aditivos regularmente celebrados.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução do projeto cultural denominado:

"_____"

2.2. **Categoria:** _____

2.3. O projeto deverá ser executado conforme o plano de trabalho aprovado no processo de seleção, observando-se o objeto, as metas, as atividades, o cronograma, o público-alvo, os produtos e as demais entregas previstas.

2.4. O objeto deste Termo deverá estar vinculado à finalidade cultural prevista no Edital nº 04/2026.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

3.1. O valor total do apoio financeiro concedido ao(à) AGENTE CULTURAL será de:

R$ _____ (_____).

3.2. O valor corresponde ao montante destinado à categoria na qual o projeto foi selecionado, conforme o Edital nº 04/2026 e o resultado final do processo de seleção.

3.3. O recurso será utilizado exclusivamente para a realização do objeto pactuado e das atividades previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária indicada no Edital de Chamamento Público nº 04/2026:

Despesa: 601
Aplicação: 3.3.90.00.00
Fonte de recurso: 1034 – Transferência de Convênio – União/Outros – 1.700.7000.

4.2. A execução financeira ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O recurso será repassado ao(à) AGENTE CULTURAL após a assinatura deste Termo, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

5.2. Conforme previsto no Edital nº 04/2026, o pagamento será realizado em **parcela única**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.3. O pagamento será realizado em conta bancária específica indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL para recebimento dos recursos deste Termo.

5.4. Os rendimentos de eventual aplicação financeira dos recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto cultural, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DA CONTA BANCÁRIA

6.1. O(A) AGENTE CULTURAL deverá utilizar conta bancária específica destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos deste Termo.

6.2. A conta deverá ser utilizada para movimentação dos recursos vinculados ao projeto, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6.3. Eventuais rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos deverão ser revertidos para a execução do projeto, quando aplicável.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O projeto deverá ser executado dentro do período estabelecido no Edital nº 04/2026 e no plano de trabalho aprovado.

7.2. Conforme o Edital nº 04/2026, os projetos deverão ser executados **até 30 de maio de 2027**.

7.3. O prazo poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela legislação e pelo edital, mediante o procedimento administrativo adequado.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;

II – efetuar o repasse dos recursos financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do projeto;

IV – analisar os documentos relativos à execução do objeto;

V – receber e analisar o relatório final de execução do objeto;

VI – comunicar ao(à) AGENTE CULTURAL eventuais irregularidades verificadas na execução do projeto;

VII – adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;

VIII – assegurar a publicidade dos atos relacionados ao presente instrumento, observadas as normas de transparência pública.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

9.1. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I – executar integralmente o projeto aprovado;

II – cumprir o objeto, as metas, as atividades e as entregas previstas no plano de trabalho;

III – utilizar os recursos exclusivamente para a execução do projeto;

IV – observar o prazo de execução estabelecido neste Termo;

V – manter os documentos comprobatórios relacionados à execução do projeto pelo prazo previsto na legislação;

VI – apresentar o relatório final de execução do objeto e os documentos comprobatórios exigidos;

VII – comunicar ao MUNICÍPIO qualquer alteração relevante que possa comprometer a execução do projeto;

VIII – garantir as condições de acessibilidade previstas no edital e no projeto;

IX – divulgar adequadamente a realização do projeto, observando as regras de aplicação das marcas do Governo Federal e do Município de Timbó Grande – SC;

X – mencionar o apoio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, conforme as orientações oficiais de aplicação das marcas;

XI – preservar os direitos autorais e os créditos dos artistas, profissionais e demais participantes envolvidos no projeto;

XII – responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias eventualmente decorrentes da execução do projeto, quando aplicáveis;

XIII – responsabilizar-se pela contratação de profissionais, fornecedores e prestadores de serviços necessários à execução do projeto;

XIV – não utilizar os recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo e no plano de trabalho.

CLÁUSULA 10ª – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas necessárias à realização do objeto previsto no plano de trabalho.

10.2. A escolha de profissionais, fornecedores e prestadores de serviços necessários à execução do projeto será de responsabilidade do(a) AGENTE CULTURAL, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

10.3. Não será exigida do(a) AGENTE CULTURAL a adoção dos mesmos procedimentos de contratação próprios da Administração Pública para suas contratações administrativas, ressalvadas as exigências específicas previstas em lei, no edital ou neste Termo.

10.4. O(A) AGENTE CULTURAL deverá observar os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade dos gastos com a finalidade do projeto.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O plano de trabalho poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e pelo Edital nº 04/2026.

11.2. Alterações que modifiquem substancialmente o objeto ou o valor global do Termo dependerão de autorização e formalização pelo instrumento jurídico adequado, quando exigido.

11.3. Alterações de menor relevância, que não modifiquem substancialmente o objeto e não impliquem aumento do valor global, poderão ser realizadas nas hipóteses permitidas pela legislação, devendo ser comunicadas ao MUNICÍPIO quando exigido.

CLÁUSULA 12ª – DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O MUNICÍPIO poderá acompanhar a execução do projeto por meio de análise documental, registros fotográficos e audiovisuais, visitas técnicas, participação em atividades, reuniões, comunicações eletrônicas e outros meios adequados.

12.2. O(A) AGENTE CULTURAL deverá fornecer as informações e documentos necessários para comprovação da execução do objeto quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

12.3. O acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO não transfere ao Poder Público a responsabilidade pela execução do projeto, que permanece sob responsabilidade do(a) AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DO OBJETO

13.1. A prestação de contas será realizada prioritariamente mediante **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital nº 04/2026 e de acordo com a legislação aplicável.

13.2. O relatório deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e das entregas previstas no projeto.

13.3. Poderão integrar o relatório, conforme a natureza do projeto:

I – descrição das atividades realizadas;

II – datas e locais de realização;

III – público atendido;

IV – registros fotográficos;

V – registros audiovisuais;

VI – materiais de divulgação;

VII – listas de presença, quando aplicáveis;

VIII – links ou arquivos dos produtos digitais produzidos;

IX – comprovação das apresentações, oficinas, exposições, exibições ou demais ações realizadas;

X – comprovação das entregas previstas no projeto;

XI – demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

13.4. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo(a) AGENTE CULTURAL pelo prazo previsto na legislação vigente.

13.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou insuficiência de informações quanto ao cumprimento do objeto, o MUNICÍPIO poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

13.6. A apresentação de documentação financeira será exigida nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando houver necessidade de apuração de eventual irregularidade na execução financeira ou quando determinada pela Administração Pública nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA 14ª – DA DIVULGAÇÃO

14.1. O(A) AGENTE CULTURAL deverá divulgar o apoio recebido por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando as orientações oficiais do Ministério da Cultura.

14.2. Os materiais de divulgação e os produtos artístico-culturais deverão observar as regras de aplicação das marcas do Governo Federal e do Município de Timbó Grande – SC previstas no Edital nº 04/2026.

14.3. A divulgação deverá observar as regras relativas à acessibilidade e à vedação de promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

14.4. O(A) AGENTE CULTURAL deverá preservar os créditos e direitos autorais dos responsáveis pelos conteúdos e obras produzidos.

CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DOS MATERIAIS

15.1. Os direitos autorais sobre obras, conteúdos e materiais produzidos permanecerão com seus respectivos autores, observada a legislação aplicável.

15.2. O(A) AGENTE CULTURAL autoriza o MUNICÍPIO a divulgar institucionalmente informações, imagens, registros e produtos relacionados ao projeto, para fins culturais, educativos, turísticos e de transparência pública, preservados os créditos e os direitos autorais.

15.3. A autorização prevista nesta cláusula não implica transferência da titularidade dos direitos autorais ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 16ª – DA ACESSIBILIDADE

16.1. O(A) AGENTE CULTURAL deverá cumprir as medidas de acessibilidade previstas no projeto e no Edital nº 04/2026, considerando a natureza das atividades e dos produtos culturais.

16.2. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas medidas que garantam o acesso das pessoas com deficiência às atividades, espaços, produtos e materiais produzidos pelo projeto.

CLÁUSULA 17ª – DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação aplicável e no Edital nº 04/2026.

17.2. Antes da aplicação de medida que possa resultar em devolução de recursos ou outra consequência administrativa, será assegurado ao(à) AGENTE CULTURAL o direito de apresentar esclarecimentos e exercer o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. Eventual devolução de recursos será determinada somente nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, considerando a extensão do descumprimento e os resultados efetivamente alcançados pelo projeto.

17.4. Na hipótese de descumprimento parcial devidamente justificado, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação, inclusive ações compensatórias quando cabíveis.

CLÁUSULA 18ª – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO

18.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.2. A extinção do Termo não afasta a responsabilidade do(a) AGENTE CULTURAL pela prestação das informações e comprovações relativas ao período em que os recursos tenham permanecido sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 19ª – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão das obrigações decorrentes da execução do projeto, observados os prazos estabelecidos no Edital nº 04/2026 e no plano de trabalho.

19.2. O prazo de execução do projeto deverá respeitar o limite estabelecido no Edital nº 04/2026, qual seja, **30 de maio de 2027**, salvo alteração regularmente autorizada nos termos da legislação.

CLÁUSULA 20ª – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1. O MUNICÍPIO poderá publicar informações referentes ao presente Termo nos meios oficiais de transparência e divulgação, observada a legislação aplicável.

20.2. O(A) AGENTE CULTURAL declara ciência de que os dados e informações necessários à transparência dos recursos públicos poderão ser divulgados nos termos da legislação.

CLÁUSULA 21ª – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO, observando-se a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, o Edital nº 04/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Execução Cultural.

Timbó Grande – SC, ___ de _____ de 2026.

ARI JOSÉ GALESKI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE – SC

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL
CPF/CNPJ: _____
AGENTE CULTURAL

ANEXO VI – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O relatório deverá conter:

- identificação do projeto;
- resumo das atividades realizadas;
- datas e locais;
- público atendido;
- fotografias;
- vídeos (links ou arquivos);
- material de divulgação;
- comprovação das entregas previstas;
- resultados alcançados;
- declaração de conclusão do projeto.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO SEM CNPJ

Modelo para grupos culturais sem personalidade jurídica, indicando representante, integrantes e respectivas assinaturas

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE RECURSO

Campos:

- Nome do proponente;
- Categoria;
- Projeto inscrito;
- Motivo do recurso;
- Fundamentação;
- Local;

- Data;
- Assinatura.